



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 789/2020

PUBLICADO DO DIA 08/04/2020

AO DIA...../...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dispõe sobre instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG aprovou e o Prefeito Municipal decreta:

Art. 1º - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Sarzedo — Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais — COPASA instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º - A Solicitação do equipamento previsto neste artigo deverá ocorrer mediante solicitação por escrito do consumidor.

§ 2º - As despesas decorrentes de aquisição e da instalação do equipamento a que se refere o caput deste artigo correrão as expensas da Concessionária.

§ 3º - os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

§ 4º - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Sarzedo.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária.

Art. 3º - A empresa Concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação por escrita do consumidor para a instalação do equipamento.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no Caput sujeitará a COPASA a efetivar o desconto de 30%(trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até posteriores, até a regularização, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para finalidade a que se destina aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de Abril de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal